

O Diretor de trânsito do município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, na qualidade de autoridade de trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG e Resolução nº 619/16 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multas por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (Trinta) dias, contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e/ou proceder ao pagamento da multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo artigo 284 do C.T.B. ento do seu valor, na forma estabelecida pelo artigo 284 do C.T.B.

Notificação da Penalidade de Multa

Período de devolução: 15/06/2023 a 16/06/2023

NOME	AIT	PLACA	Infração	Data	Valor
Maria Das Gracas Gomes Araujo		AG05009644	HJE-5125 545-26	17/04/2023	195,23
Rosana Franca Marques		AG05008548	OXG-1F67 653-00	15/04/2023	195,23
Rosana Franca Marques		AG05008547	OXG-1F67 545-21	15/04/2023	195,23
Venicio Valadares Da Costa		AG05009018	OWU-3235 604-12	05/04/2023	195,23

Gilmar Hilario Ribeiro

Diretor Municipal de Trânsito

Autoridade de Trânsito do Município de Sarzedo - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Pregão

Presencial n.º 94/2023 – **Objeto:** Aquisição de materiais e insumos para atender as demandas do Laboratório Municipal instalado na UPA 24 hrs (restaram FRACASSADOS no PP 60 2023). A sessão pública de abertura do certame se dará no dia **29/06/2023**, as 09hs30mn, no Setor de Compras, Centro, Sarzedo/MG. O EDITAL e anexos encontram-se a disposição no site da Prefeitura www.sarzedo.mg.gov.br. Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 16 de junho de 2023.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral</p> <p>Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG.</p> <p>CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007</p> <p>Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis</p>	
--	---	--

**DOE - SARZEDO****DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1389, sexta-feira, 16 de junho de 2023****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

O Diretor de Trânsito do Município de Sarzedo, estado de Minas Gerais, na qualidade de autoridade de trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN -MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveu as notificações de autuação de infrações de trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notificações das respectivas autuações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para interpor defesa da autuação, junto ao Órgão Executivo Municipal - Sarzedo - MG e, ainda, para indicação do condutor infrator, nos termos do artigo 257 do C.T.B. e Resolução 619/16, do CONTRAN.

Notificação da Autuação de Infração à Legislação de Trânsito

Período de devolução: 15/06/2023 a 16/06/2023

NOME	AIT	PLACA	Infração	Data	Hora
Adriana Cristina De Souza		AG05010199	NFK-4F14	556-80	12/06/2023 18:17
Carlos Rodrigues De Aquino		AG05010126	GKK-8J58	573-80	12/06/2023 08:47
Cleuza Dias Ribeiro		AG05010186	HAY-6427	581-96	02/06/2023 14:57
Cleuza Dias Ribeiro		AG05010190	HAY-6427	604-12	09/06/2023 14:57
Danila De Lourdes A O Damasceno		AG05010184	HJF-3430	538-00	09/06/2023 18:42
Fernando Goncalves Ferreira		AG05010279	QWT-9207	545-21	10/06/2023 02:31
Francisco Bernardo De Freitas Fi		AG05010192	HNV-5B91	604-12	09/06/2023 14:31
Francisco Bernardo De Freitas Fi		AG05010191	HNV-5B91	581-96	09/06/2023 14:31
Gamma Cortinas Ltda		AG05010139	QXI-3B71	604-12	12/06/2023 15:00
Gamma Cortinas Ltda		AG05010140	QXI-3B71	581-96	12/06/2023 15:01
Geralda Coutinho Aguiar		AG05010198	QLL-9A26	556-80	12/06/2023 18:17
Igor Barbosa Parreiras		AG05010200	EPW-9G92	556-80	12/06/2023 20:03
Irmão Virgílio Transp. Eireli-me		AG05010402	QNQ-4465	604-12	14/06/2023 05:31
Israel Batista Dos Reis		AG05010137	HDM-9140	604-12	12/06/2023 14:56
Israel Batista Dos Reis		AG05010138	HDM-9140	581-96	12/06/2023 14:57
João Victor Da Silva Reis		AG05010273	OPR-3D96	572-00	09/06/2023 01:32
Jose Marcio Do Nascimento		AG05010135	PWY-5G10	604-12	12/06/2023 14:52
Jose Marcio Do Nascimento		AG05010136	PWY-5G10	581-96	12/06/2023 14:53
Jose Maria De Paula		AG05010268	HIR-6648	723-40	09/06/2023 01:00
Keven Wengilton Paralon C Braz		AG05010178	QQX-6C91	579-70	09/06/2023 15:00
Leandro Costa Matos		AG05010194	OWV-1219	604-12	09/06/2023 14:30
Leandro Costa Matos		AG05010193	OWV-1219	581-96	09/06/2023 14:30
Loc Frotas Locacoes Sa		AG05010305	SHM-0E92	604-12	08/06/2023 00:37
Lucilene Rodrigues De O.neves		AG05010189	GVU-6296	573-80	09/06/2023 16:56
Marcos Dias Gomes		AG05010132	AVW-0H79	581-96	12/06/2023 14:43
Marcos Dias Gomes		AG05010131	AVW-0H79	604-12	12/06/2023 14:42
Ortiz Marcondes Rodrigues		AG05010129	DBM-9804	581-96	12/06/2023 14:38
Ortiz Marcondes Rodrigues		AG05010128	DBM-9804	604-12	12/06/2023 14:37
Robson Alves Leite		AG05010133	GMG-1E84	604-12	12/06/2023 14:47
Robson Alves Leite		AG05010134	GMG-1E84	581-96	12/06/2023 14:48
Romulo A Paixao Brandao 09402308		AG05010195	QWW-8A15	581-96	09/06/2023 14:22
Romulo A Paixao Brandao 09402308		AG05010187	QWW-8A15	604-12	09/06/2023 14:22
Rosangela Cristina Silva Lopes		AG05010127	HDQ-1J24	552-50	12/06/2023 14:31
Thais Amancio Magalhaes		AG05004053	PVC-4F11	604-12	03/06/2023 09:00
Thiago Martins De Lima		AG05010130	GZQ-2B00	763-31	12/06/2023 10:08
Weliton Mabub		AG05010351	EJC-7267	604-12	12/06/2023 18:00
Weliton Mabub		AG05010352	EJC-7267	581-96	12/06/2023 18:00
Wilian Alves Maciel		AG05010185	HLV-7290	557-60	09/06/2023 15:58
Wilian Alves Maciel		AG05010188	HLV-7290	562-25	09/06/2023 15:58



Gilmar Hilario Ribeiro
Diretor Municipal de Trânsito
Autoridade de Trânsito do Município de Sarzedo - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG. O Município de Sarzedo/MG publica extrato de Contrato nº 116/2023, originado do processo de Inexigibilidade nº 65/2023, cujo objeto é: “**Contratação da Imprensa Nacional com a finalidade de prestar serviços de publicações no Diário Oficial da União de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por Lei**”. Vigência: **13/06/2023 à 13/06/2024. Contratada: IMPRENSA NACIONAL**, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00, ao valor total de R\$ 4.670,40 (quatro mil e seiscentos e setenta reais e quarenta centavos), referente ao quantitativo estimado de 120cm/coluna, que serão utilizados conforme a necessidade do município. **Sarzedo, 16 de junho de 2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG. O Município de Sarzedo publica extrato de Contrato nº 113/2023, originado da Inexigibilidade nº 69/2023, cujo objeto é: Contratação do show do cantor “Garcia do Piseiro” que será realizada no dia 17 de Junho de 2023, em realização do Festival de Inverno, no Município de Sarzedo.” Vigência: **09/06/2023 à 09/08/2023** ou até que seja feita a apresentação do artista. **Empresa: CRISTIANO GARCIA QUEIROZ 735557595153**, CNPJ sob o n.º 27.016.470/0001-08, ao valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). **O inteiro teor deste contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 16 de Junho de 2023.**

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG publica o extrato do 1º aditivo do Contrato : 92/2022 Dispensa 19/2022, que entre si celebram o Município de Sarzedo e Bruno Maciel Fonseca, cujo objeto a locação do imóvel situado Rua Realino Pinheiro, nº 473, Bairro Brasília, Sarzedo/MG, para implementação das ações de inclusão produtivas, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. . O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando neste ato reajustado com base nos índices do INPC em 3,74% conforme acordado entre as partes, passando ao valor mensal de R\$ 2.074,80 (dois mil setenta e quatro reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 24.897,60 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) anuais pagos através de depósito bancário na conta do LOCADOR, até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência do aluguel.

**PORTARIA N° 300/2023**

“NOMEIA JULIANA CRISTINA DA SILVA FRANCA PARA O GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO:

I - O disposto na Constituição Federal art. 37, II e V, que as nomeações para cargo em comissão são de livre nomeação e exoneração, e, as atribuições de direção, chefia e assessoramento;

II - A Lei Complementar n° 153 de 29 de dezembro de 2021 em vigor a partir de 1° de janeiro de 2022;

III - Que há necessidade de tal nomeação para o bom funcionamento das atividades realizadas pela Administração Pública;

IV – O ofício 134/2023 aviado pela Secretária Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JULIANA CRISTINA DA SILVA FRANCA** para o Grupo de Direção e Assessoramento da Administração sob o **DSUS** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Consoante determina o art. 1º da Lei Complementar n° 04/1997 com redação dada pela LC n° 56/2011, observada a estrutura administrativa respectiva, a nomeada tem como atribuição o assessoramento técnico ou especializado da Administração Direta, com jornada prevista para quarenta horas semanais.

§1º - Para os fins representação previsto no §4º do artigo art. 1º da LC n° 04/1997 a nomeada utilizará a denominação “Assessora”.

§2º - Compete à nomeada as atribuições da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da estrutura orgânica municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **passando a surgir efeitos em 16 de junho de 2023**.

Sarzedo/MG, 14 de junho de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 302/2023

"CONCEDE 2ª FÉRIAS-PRÊMIO À SERVIDORA JULIANA FERNANDES DE MAGALHAES COSTA NO PERÍODO DE 19 DE JUNHO DE 2023 À 18 DE SETEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2ª Férias-prêmio à servidora **JULIANA FERNANDES DE MAGALHAES COSTA** pelo período de **19 DE JUNHO DE 2023 À 18 DE SETEMBRO DE 2023**, conforme Parecer Jurídico nº 1091/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 15 de junho de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

**LEI Nº 917/2023**

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SARZEDO A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Institui no calendário oficial do município a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, o Dia Mundial da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo Único - O símbolo da Campanha prevista no caput deste artigo será "Um laço na cor amarela", podendo as Instituições Públicas Municipais participar da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 2º - A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de suicídios.

Art. 3º - As datas comemorativas de que tratam os caputs dos artigos 1º e 2º, tem como objetivo dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais.

Parágrafo Único - Fica a cargo do Poder Executivo:

I - Promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil, priorizando suas realizações em estabelecimentos do ensino médio;

II - Divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;

III - Criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas ou as pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais;



IV - Promover atividades de apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V - Promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo/MG, 05 de junho de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

**LEI Nº 918/2023**

“DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER ACOMPANHANTE, PESSOA DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Sarzedo.

I – Consultas

II – Trabalho de parto;

III – Parto;

IV- Pós-parto;

V – consultas e exames que utilizem medicamentos sedativos;

VI – Casos de inconsciência, de confusão mental ou de desorientação da paciente, excetuados os atendimentos realizados em centros cirúrgicos e de terapia intensiva que possuam restrições de segurança.

§ 1º O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local, no caso de confusão mental ou desorientação da paciente, deverá ser acompanhada por familiar ou pessoa que esteja acompanhando no ato da consulta.

§ 2º O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no caput.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarreta:



I – Quando praticado por funcionários ou servidores públicos de pronto atendimento, futuros hospitais, postos de saúde no município, ou estabelecimentos de saúde público e privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) Advertência;

b) Multa de 20 UFPS (Vinte Unidades Fiscal Padrão de Sarzedo) dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Parágrafo único – São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo/MG, 09 de junho de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

**LEI Nº 919/2023**

“INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO AS CAMPANHAS “MARÇO LILÁS” DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO E “MARÇO AMARELO” DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito do Município de Sarzedo as Campanhas Municipais "Março Lilás" de Conscientização, Prevenção e Controle do Câncer do Colo do Útero, e "Março Amarelo" de conscientização e enfrentamento à Endometriose a serem realizadas anualmente no mês de Março.

§ 1º. A Campanha “Março Lilás”, de caráter preventivo, tem como objetivo mobilizar as mulheres e conscientizar a população sobre a importância da prevenção e diagnóstico precoce do câncer do colo do útero.

§ 2º. A Campanha “Março Amarelo”, de caráter preventivo, tem como objetivo promover a divulgação de ações terapêuticas e reabilitadoras relacionadas à endometriose.

Art. 2º A Campanha Municipal "Março Lilás" tem como principais ações:

I - A busca ativa de mulheres de 25 a 64 anos de idade para realizarem o exame preventivo do câncer do colo do útero nas unidades de saúde;

II - Estímulo à vacinação contra HPV;

III - A realização de mutirões para realização dos procedimentos de diagnóstico e tratamento de lesões precursoras do câncer de colo uterino, por meio de consultas especializadas, colposcopia, biópsia e exérese de zona de transformação do colo do útero (EZT).

IV - Promover discussões que elevem a consciência sobre o tema e contribuam para sua superação;

V - Conscientizar a população sobre a atenção e combate ao câncer de colo uterino.

Art. 3º A Campanha Municipal "Março Amarelo" tem como principais ações:



I - Contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso dos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

II - Garantir a divulgação sobre técnicas e procedimentos cirúrgicos para combater a endometriose.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sarzedo/MG, 09 de junho de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



LEI Nº 920/2023

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 70 da Lei Ordinária nº 194 de 18 de dezembro de 2002 que 'Institui o Código de Posturas do Município de Sarzedo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 70 da Lei 194/2002 passa a vigorar com a redação:

“Art. 70 ...

Parágrafo único. O nível de ruído máximo é aquele tecnicamente estabelecido pela Resolução CONAMA 01/90 e a NBR 10.151/2019 da ABNT. (NR)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo/MG, 16 de junho de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo- Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PORTARIA Nº 64 DE 16 DE JUNHO DE 2023

“Nomeiam-se os integrantes da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Sarzedo/MG para o exercício de 2023”

A Presidente da Câmara Municipal em exercício, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal e artigo 87, IV, do Regimento Interno, e **RESOLVE:**

Artigo 1º Ficam designados para comporem a Comissão de Controle Interno do Poder Legislativo de Sarzedo para o exercício de 2023, com o objetivo de acompanhar a execução dos atos do Poder Legislativo, visando prevenir e corrigir atos administrativos incorretos de todos os setores, passa a ser integrada pelos seguintes membros:

- I. **Mirian Alves Gonçalves Silva** (Controladora) - Presidente
- II. **Luana Batista Cardoso Da Silveira** – Relator
- III. **Nathalia Francielle de Souza** – Membro

Artigo 2º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos membros que compõem a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Artigo 3º Os membros da Comissão deverão guardar sigilo sobre os dados e as informações a que tiveram acesso em decorrência do exercício da função, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios.





Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo- Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de junho de 2023.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.


DANIELA CRISTINA TEIIXEIRA SALLES

Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo/MG -2023/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023.

DECISÃO DEFINITIVA - REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E LOCAÇÃO DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO PARA AS DEMANDAS DA DEFESA CIVIL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO:

- I.** O teor da Comunicação Interna nº 144/2023 aviado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a fim de requerer a revogação do Pregão Eletrônico em comento, tendo em vista que os rádios serão cedidos pela empresa Itaminas Comércio de Minérios S/A, inscrita no CNPJ sob nº 18.752.824/0001-83, com sede na Fazenda do Engenho Seco, s/nº - Sarzedo/MG, CEP: 32.450-000, com o objetivo de viabilizar a comunicação junto à Defesa Civil deste Município em atendimentos que demandam comunicação em tempo real/imediato;
- II.** A previsão contida no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”;





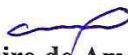
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III.** O Princípio da Autotutela através do qual a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, podendo anulá-los quando ilegais ou revogá-los quando inoportunos;
- IV.** O Poder Discricionário concedido à Administração Pública, através do qual é concedido a seus agentes a prática de atos com a liberdade de escolha, sempre pautados na Conveniência e Oportunidade;

RESOLVE:

Revogar o Processo Licitatório nº 06/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de comunicação e locação de rádios de comunicação para as demandas da Defesa Civil, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Sarzedo, 14 de Junho de 2023.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Secretaria Municipal de Saúde
CEP 32450-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 12 de Junho de 2023

À

EMPRESA: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 03.945.035/0001-91

ENDEREÇO: Av. Princesa do Sul, 3303 Varginha - MG CEP 37062-180

REPRESENTANTE LEGAL: José Maria Nogueira

MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede na rua Eloy Cândido de Melo, nº477, Centro, na cidade de SARZEDO/MG, através de seus representantes legais, com arrimo na legislação de regência, em especial a lei de nº8.666/93, daqui por diante denominado simplesmente notificante, vem NOTIFICAR a empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, consoante o que se segue:

Considerando os termos das Atas de Registro de Preços nº 247/2022, e oriundas do Pregão eletrônico nº 141/2022, cujo objeto é Registro de preços visando abastecimento de medicamentos no qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula 9 do edital da referida Ata de Registro de Preços, o qual no seu item 9.1 estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela ORDEM DE COMPRA Nº 31/2023, enviada no dia 24 de Abril de 2023 e seu descumprimento parcial já está provocando graves transtornos ao Município de Sarzedo – MG, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues em sua totalidade;

Considerando os retornos inconsistentes da empresa quando acionada a respeito da entrega;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula 21 e edital da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

Fabiana Chaves Cabral
Secretária Municipal de Saúde
Sarzedo/MG



DIANTE DO EXPOSTO E COM AMPARO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE SARZEDO RESOLVE NOTIFICAR a empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 03.945.035/0001-91, situada na Avenida Princesa do Sul, N° 3303, Varginha-MG, CEP37062-180 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. José Maria Nogueira, para que cumpra o objeto do contrato em sua totalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Sarzedo, por sua aceitação.**

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será aberto imediatamente o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Sarzedo - MG no endereço eletrônico: <<https://www.sarzedo.mg.gov.br/diario-eletronico/caderno/diario-eletronico-do-municipio-de-sarzedo/1>> .

Sarzedo, 12 de Junho de 2023


FABIANA CHAVES CABRAL
Secretária Municipal de Saúde

Fabiana Chaves Cabral
Secretária Municipal de Saúde
SARZEDO-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Secretaria Municipal de Saúde
CEP 32450-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 12 de Junho de 2023

À

EMPRESA: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL.

CNPJ: 02.814.497/0007-00

ENDEREÇO: RODOVIA AMG 1920, BAIRRO - SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG), CEP 37550000

REPRESENTANTE LEGAL: TATIANA BRAZ ARAUJO

MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede na rua Eloy Cândido de Melo, nº477, Centro, na cidade de SARZEDO/MG, através de seus representantes legais, com arrimo na legislação de regência, em especial a lei de nº8.666/93, daqui por diante denominado simplesmente notificante, vem NOTIFICAR a empresa CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL, consoante o que se segue:

Considerando os termos das Atas de Registro de Preços nº **247/2022**, e oriundas do Pregão eletrônico nº **141/2022**, cujo objeto é Registro de preços visando abastecimento de medicamentos no qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula 9 do edital da referida Ata de Registro de Preços, o qual no seu item 9.1 estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta a solicitação realizada pela ORDEM DE COMPRA Nº **35/2023**, enviada no **26 de abril de 2023** e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Sarzedo – MG, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

Considerando a ausência de retorno da empresa quando acionada a respeito da entrega;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula 21 e edital da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

Fabiana Chaves Cabral
Secretária Municipal de Saúde
SARZEDO-MG



DIANTE DO EXPOSTO E COM AMPARO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, O MUNICÍPIO DE SARZEDO RESOLVE NOTIFICAR a empresa CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL, CNPJ nº 02.814.497/0007-00, situada na Rodovia AMG 1920, Bairro - São Sebastião da Bela Vista (MG), CEP 37550000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Tatiana Braz Araújo, para que cumpra o objeto do contrato em sua totalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Sarzedo, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será aberto imediatamente o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Sarzedo - MG no endereço eletrônico: <<https://www.sarzedo.mg.gov.br/diario-eletronico/caderno/diario-eletronico-do-municipio-de-sarzedo/1>>

Sarzedo, 12 de Junho de 2023



FABIANA CHAVES CABRAL
Secretária Municipal de Saúde

Fabiana Chaves Cabral
Secretária Municipal de Saúde
SARZEDO-MG